

## **PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017**

### **CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A FIRMA LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA. LTDA, PARA FORNECIMENTO MENSAL DE ALCOOL AUTOMOTIVO E OLEO DIESEL COMUM, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.**

Aos vigésimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (23/01/2017), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a rua José Polôni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, RG. Nº 22.859.233-1 SSP/SP, CPF 121.803.478-55, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a firma **LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA. LTDA**, vencedora do Pregão n.º 001/2017, com sede na Rua Cândido Poloni, 263, no município de Poloni-SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º: 71.636.302/0001-07, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS ORRIGO**, portador do R.G. n.º 17.405.229 e CPF n.º 057.532.008-77, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo n.º 001/2017, para fornecimento de combustíveis (Álcool automotivo e Óleo diesel Comum), aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente a quantidade de gasolina comum e álcool etílico hidratado, conforme especificado no anexo I do presente Contrato, mediante requisição assinada pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que deverá ser retirado diretamente das bombas do seu Posto.

1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante da entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do responsável pelo abastecimento designado na respectiva requisição de fornecimento.
2. A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes do Regulamento Técnico da ANP nº 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001.

1.2. O Álcool e o Diesel, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para Álcool Etílico Hidratado Automotivo e Óleo Diesel Comum) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do Álcool Etílico Hidratado e Óleo Diesel Comum);

1.3. A quantidade total constante do anexo I deste Edital, é estimada, podendo variar de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço para cada litro de Álcool Etílico Hidratado automotivo é de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

2.1.1 – O preço para cada litro de Óleo Diesel Comum é de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos).

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (álcool, gasolina e diesel), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Nossa Caixa S/A.

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

## **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2017 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## **CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO**

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de R\$259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 110.00,00 (cento e dez mil reais) para o Álcool Etílico Hidratado Automotivo e R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil

e quinhentos reais) para o Óleo Diesel Comum, que onerará das seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.001/04.122.002.2.002/339030.00.01	–	02.002/04.122.003.2.003/339090.00.01	–
02.003/08.244.004.2.004/339030.00.01	–	02.004/08.244.005.2.006/339030.00.01	–
02.005/08.243.006.2.007/339030.00.01	–	02.006/10.305.007.2.010/339030.00.01	–
02.007/12.365.008.2.011/339030.00.01	–	02.008/12.361.009.2.012/339030.00.01	–
02.009/27.812.010.2.015/339030.00.01	–	02.010/12.306.011.2.016/339030.00.01	–
02.011/24.722.012.2.018/339030.00.01	–	02.012/20.606.013.2.019/339030.00.01	–
02.013/26.782.014.2.020/339030.00.01			

#### **CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

#### **CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das

especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.1.1 O álcool e o diesel, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível - AEHC) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível);

11.2. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração que deverá variar de 05 (cinco) a 65 (oitenta) litros de combustível, dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

11.3. Fica designado como fiscal de contratos o Sr. Edelcio Donizete Martil, Controlador Interno do Município e/ou outro funcionário ligado ao controle de veículos, devidamente designado pelo Prefeito.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS**

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 001/2017, e seus anexos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que presenciaram a leitura e a assinatura, abaixo nomeadas.

Poloni/SP, 23 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOSÉ PASSOS**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ORRIGO**  
LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA. LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**EDELICIO DONIZETE MARTIL**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**EMERSON LUIZ FERRARI**  
Testemunha

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

**CONTRATADO: LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA LTDA**

CNPJ/MF sob n.º 71.636.302/0001-07

**CONTRATO N.º: 005/2017**

**OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 23 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **LUIZ CARLOS ORRIGO** – Proprietário

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** LUIZ CARLOS ORRIGO & CIA. LTDA.

**CONTRATO Nº** 005/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO MENSAL DE GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP.

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
MARIO ANTONIO ROSSI  
CONTADOR  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP